



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2025

“Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado ‘grau acima’.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuido de Projeto de Lei Complementar encaminhado à análise deste Poder Legislativo pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 930, de 25 de fevereiro de 2025, acompanhado de documentos autuados no processo SEA 2089/2025.

Em síntese, pretende a proposição legislativa em pauta:

a) resgatar o direito de adesão dos militares estaduais que optaram por permanecer no regime remuneratório da Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020, permitindo novo pedido de opção até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 7 de outubro de 2020 (art. 1º e parágrafo único);

b) determinar que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Estado (art. 2º); e



c) estabelecer a entrada em vigor da lei na data de sua publicação (art. 3º).

Em sua justificação, o Chefe do Poder Executivo argumenta que a medida visa corrigir disparidades remuneratórias entre os militares estaduais, para uniformizar os proventos ao nível do "grau acima" para os 141 servidores que optaram pelo regime da LC nº 614/2013, promovendo valorização da categoria sem aumento nominal de remuneração. Ressalta, ainda, que a proposta foi elaborada com base em estudos técnicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que asseguram a viabilidade financeira da medida.

Entre os documentos autuados nos autos da proposição, constam:

1. Informação Técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), que destaca a necessidade de uniformização remuneratória e estima o impacto financeiro em R\$ 2.107.377,98 em retroativos (set/2020 a fev/2025); R\$ 514.533,47, em 2025; R\$ 608.085,01, em 2026; e R\$ 608.085,01, em 2027;

2. Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que valida o impacto financeiro como viável;

3. Declaração do Ordenador de Despesa, certificando a compatibilidade da matéria com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), com indicação das fontes de recursos no Orçamento Geral do Estado;



4. Parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), que confirma a adequação financeira da proposição e a observância dos limites fiscais; e

5. Parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que afirma a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposta.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de março de 2025 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovada a admissibilidade de sua tramitação.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II e IX, e 144, II, do RIALESC.

Sob o viés delineado, anoto que a proposta prevê a reabertura da adesão ao Regime Remuneratório Especial, estabelecido pela LC nº 765, de 2020, para militares que haviam optado por permanecer no regime regulamentado pela LC nº 614, de 2013, com efeitos financeiros retroativos a 7/10/2020, a serem custeados pelo Orçamento Geral do Estado.

Observo que, conforme demonstrado pelos documentos autuados, provenientes da SSP, da SEF e do TCE/SC, o PLC nº 002/2025 gera



um impacto financeiro estimado em R\$ 2.107.377,98 em valores retroativos (setembro/2020 a fevereiro/2025), R\$ 514.533,47, no exercício de 2025 (a partir de março); R\$ 608.085,01, em 2026; e R\$ 608.085,01, em 2027, totalizando R\$ 3.838.081,47 no período. Esses valores referem-se à uniformização remuneratória dos proventos ao nível do "grau acima" para 141 militares estaduais, sem implicar aumento nominal de remuneração, mas, tão somente, uma readequação com efeitos retroativos.

Os documentos acostados aos autos embasam a medida e, dentre eles, destaque: (I) a Declaração do Ordenador de Despesa, que reforça a adequação à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, com fontes de recursos devidamente identificadas no Orçamento Geral do Estado, conforme previsto no art. 2º do PLC; e (II) os Pareceres da SEF e do TCE/SC, que validam a viabilidade financeira, apontando que o impacto representa apenas 0,005% da Receita Corrente Líquida, estando dentro dos limites fiscais. Contudo, é alertado que a Poupança Corrente vigente, em 86,24%, sugere a necessidade de cautela no planejamento orçamentário para evitar comprometimento futuro das finanças estaduais.

No que concerne ao parágrafo único do art. 1º do PLC, que estabelece a retroatividade dos efeitos financeiros a 7/10/2020, entendo que não há impacto adicional além daquele já quantificado, pois os custos estão integralmente previstos nos estudos técnicos apresentados.

Dessa forma, entendo que o PLC nº 002/2025 demonstra adequação às peças orçamentárias e respeito à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000¹ (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao se inserir em um contexto

¹ Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



de capacidade financeira previamente assegurada, com documentos que atendem às exigências legais.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2025**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator